

LEI Nº 1.409/2021, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Institui o Planejamento Participativo Orçamentário, com objetivo de subsidiar os projetos de lei que disciplinam o plano plurianual, orçamento anual e as diretrizes orçamentárias, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, Bruno Barros Gonçalves, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Câmara Municipal de Aquiraz deverá promover o processo de Planejamento Participativo Orçamentário através de plenárias em que a população escolherá, de forma direta, as suas prioridades em metas, obras e serviços com objetivo de subsidiar a elaboração dos projetos de lei que disciplinam o plano plurianual e o orçamento anual.

Parágrafo único. Os resultados do processo de Planejamento Participativo Orçamentário serão consolidados em Relatório que será encaminhado ao Poder Executivo Municipal até 30 de junho que realizará estudos de viabilidade das metas, obras e serviços elencados e os incluirá nos projetos de lei orçamentária e plano plurianual.

Art. 2º. São diretrizes do processo de Planejamento Participativo Orçamentário:

I - fortalecer o exercício da Cidadania em âmbito municipal;

II - consolidar e articular instâncias democráticas de participação como os conselhos de fiscalização em funcionamento na Cidade e suas respectivas Conferências Públicas na elaboração das Leis orçamentárias;

III - promover debates com objetivo de estabelecer prioridades nos investimentos a serem realizados pela Administração Pública Municipal considerando-se o disposto no Plano de Metas;

IV - fortalecer o papel da Câmara na elaboração das leis orçamentárias;

V - acompanhar e monitorar as ações previstas no Plano de Metas implementado pela Administração Pública Municipal.

Projeto de Lei nº 006/2021

De Autoria dos Vereadores – Babá, Carlos César, Chico Carlos, Jair Silva, Vandinho Freitas, João Paulo, Neide Queiroz, Fernando Câmara e Ney Pires.

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

Art. 3º. O processo de Planejamento Participativo Orçamentário será coordenado pela Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública da Câmara Municipal Aquiraz, e obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - realização, nas áreas de abrangência dos distritos com representantes da sociedade civil, integrantes dos Conselhos Municipais em funcionamento no Município e população em geral de:

a) Plenárias Informativas com exposição da metodologia dos trabalhos e apresentação de quadro com as realizações e projetos estratégicos do ano anterior constantes no Plano de Metas nas áreas de Desenvolvimento Social, Humano, Urbano, Meio Ambiente, Econômico e Gestão, Institucional e o cumprimento das deliberações das Conferências Municipais dos Conselhos Municipais em funcionamento na Cidade:

b) Plenárias deliberativas para indicação de prioridades de investimentos a serem contempladas na proposta de lei orçamentária para o ano seguinte, eleição de representantes entre os participantes nas reuniões plenárias, e indicação de representantes entre os conselheiros da sociedade civil nos Conselhos Municipais em funcionamento na Cidade, para compor o Fórum do Planejamento Participativo Orçamentário.

II - realização da Assembleia Geral para instalação do Fórum do Planejamento Participativo Orçamentário composto pelos representantes eleitos e indicados na forma do disposto no item *b* do inciso I do art. 3º desta Lei, com as seguintes atribuições:

a) aprovação de Regimento Interno;

b) discussão, hierarquização e deliberação das prioridades que integrarão o Relatório;

c) acompanhamento do processo de discussão e aprovação das leis orçamentárias.

III - realização pela Escola do Parlamento da Câmara Municipal de processo de formação em orçamento público, controle social de políticas públicas e conselhos municipais, tendo como público alvo, membros do Fórum de Planejamento Participativo Orçamentário e população em geral.

Art. 4º. O funcionamento do Fórum de Planejamento Participativo Orçamentário será disciplinado por meio de Regimento Interno que será proposto no primeiro ano de funcionamento pela Comissão de Orçamento, Fiscalização e

Projeto de Lei nº 006/2021

De Autoria dos Vereadores – Babá, Carlos César, Chico Carlos, Jair Silva, Vandinho Freitas, João Paulo, Neide Queiroz, Fernando Câmara e Ney Pires.

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

Administração Pública da Câmara Municipal Aquiraz, e deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 de seus integrantes.

Art. 5º. O Fórum de Planejamento Participativo Orçamentário poderá convidar representantes das Secretarias Municipais para prestar informações e dados que subsidiem os debates e deliberações das prioridades para o orçamento municipal.

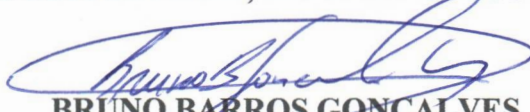
Art. 6º. O Relatório de prioridades será enviado a todos os Vereadores, antes de seu envio ao Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. No primeiro trimestre do ano subsequente à implementação do Planejamento Participativo Orçamentário, o Fórum de Planejamento Participativo Orçamentário deverá elaborar proposta de prioridades para a Lei de Diretrizes Orçamentárias, subsidiada pelo Relatório enviado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 25 DE AGOSTO DE 2021.**



BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 006/2021

De Autoria dos Vereadores – Babá, Carlos César, Chico Carlos, Jair Silva, Vandinho Freitas, João Paulo, Neide Queiroz, Fernando Câmara e Ney Pires.

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57